PARECER

PROCESSO Nº 181/2026/PMES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 074/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de impugnação ao edital apresentada junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** impugnou o edital junto à plataforma NovoBBMnet tempestivamente alegando que o edital restou por exigir, restrições despropositadas que comprometem a legalidade do certame, frustrando inevitavelmente o caráter competitivo do mesmo ao exigir no item 7.8" a apresentação da comprovação de que a empresa e os veículos estão devidamente cadastrados na ARTESP. (fls. 207/214)

Por se tratar de questionamentos técnicos, assim manifestou-se a Secretaria de Saúde (fls. 233/236):

> *"(...)*
>
> ***2. NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação, por não restar demonstrada a ilegalidade da exigência de registro da empresa perante a ARTESP para prestação dos serviços de transporte intermunicipal sob regime de fretamento.*
>
> ***3. MANTER INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO ITEM 7.8** do Termo de Referência, considerando sua fundamentação legal, sua pertinência com o objeto licitado e a necessidade de garantir a regularidade da execução contratual, respeitada a regulamentação aplicável.*

*(...) Assim, fica **INDEFERIDO o pedido de exclusão da exigência de registro junto à ARTESP**, permanecendo inalterada a disposição impugnada.*

(...)"

Em razão da análise técnica, manifestou-se a Sra. Pregoeira (fls. 238/243):

"(...)

*Com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, acima exposta, esta pregoeira, com todo o respaldo legal, opina por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** devendo o edital ser mantido em todos os seus termos.*

(...)"

Assim, em análise à impugnação apresentada e aos documentos apresentados, pela manifestação técnica da Secretaria Solicitante e da manifestação da Sra. Pregoeira no sentido da improcedência, manifesto-me pelo não acolhimento da impugnação apresentada, prosseguindo-se o presente feito.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 17 de novembro de 2026.

LAUREN SALGUEIRO BONFA

Assinado de forma digital por LAUREN SALGUEIRO BONFA
Dados: 2026.11.17 14:51:37 -03'00'

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica